



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO N.º 207/2016

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.021.808/0001-82, através da **DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **HILÁRIO KOLBA** inscrito no CPF sob o nº 295.101.639-53, e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIT. DO DESENV. DO OESTE - FUNDESTE**, estabelecida na Rua Senador Atílio Fontana, 591-E, Bairro Efapi, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.804.642/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **JOSE ALEXANDRE DE TONI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.442.009-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de salas, bem como infra-estrutura para fiscalização e aplicação de provas objetivas destinadas a realização de Concurso Público - Editais 001/2016 e 002/2016 - que ocorrerá no dia 08 de Maio de 2016, com previsão de participação de 8.300 (oito mil e trezentos) candidatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 25,00 ((vinte e cinco reais) por candidato e R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) pela locação das salas de coordenação.

Dá-se ao presente contrato, o valor total de R\$ 207.750,00 (duzentos e sete mil, setecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa licitante vencedora do presente processo Licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia após a prestação do serviço;
- Por ocasião de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade quanto ao pagamento de FGTS, Previdência Social e Salários;
- Caso a empresa esteja irregular quanto ao pagamento de suas obrigações, o Município efetuará a retenção dos valores devidos, podendo pagar o salário diretamente aos trabalhadores da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços não serão reajustados durante a vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Do desconto por antecipação de pagamento:

MARI CLAUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos

Jose Alexandre De Toni
José Alexandre De Toni
Vice-Reitor de Administração
UNOCHAPECÓ

Natália Schuster
Natália Schuster
Consultora Jurídica
OAB/SC 43070

Pg. 1





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- O Município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
- O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o Município de Chapecó.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser prestados no dia 08 de maio de 2016, e terá prazo de validade de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

- Permitir que os prepostos do **MUNICÍPIO** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial ;
- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;
- É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **MUNICÍPIO** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- Permitir que o local da realização das provas esteja aberto no dia anterior ao dia da prova para permitir procedimentos de mapeamento das salas e treinamento dos fiscais, devendo permanecer aberto até a conclusão dos trabalhos.
- Disponibilizar salas adequadas para aplicação da prova escrita para até 45 (quarenta e cinco) candidatos por sala, salas de coordenação por blocos, salas para candidatos que necessitam amamentar; sala de coordenação com acesso a internet, computador com acesso à internet, impressora, etc.
- Recrutar, selecionar e remunerar fiscais e outros recursos humanos necessários para a realização do certame;
- disponibilizar profissionais para auxiliar candidatos com necessidades especiais, tais como: ledor, intérprete de LIBRAS, e outros, bem como segurança no local das provas.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
- Fiscalizar a entrega e a qualidade dos serviços;
- Cumprir as condições de pagamento.
- Publicar o contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

Será caso de rescisão de Contrato, o atraso, por parte da **CONTRATADA**, quanto aos pagamentos de FGTS, Previdência Social e Salários, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

MARI CLÁUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos

José Alexandre De Toni
Vice-Reitor de Administração
UNOCHAPECÓ

Natália Schuster
Consultora Jurídica
OAB/SC 43070

Pg. 2





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

A **CONTRATADA** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- Declaração de Inidoneidade.
- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora da Inexigibilidade de Licitação nº 129/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à **CONTRATADA** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente

2504	339039	MANUT DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
------	--------	---------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 02 de maio de 2016.

HILÁRIO KOLBA
Diretor de Gestão Administrativa

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE
Contratada

Testemunhas: _____

MARI CLAUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos

José Alexandre De Toni
Vice-Reitor de Administração
UNOCHAPECÓ

Natália Schuster
Consultora Jurídica
OAB/SC 143070

